



MENSAGEM Nº 01 de 2009
AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A) DR SARTO

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE DEPUTADO (A) PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A) JULIO CESAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

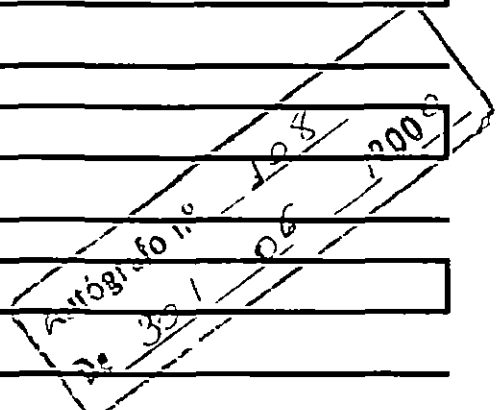
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



Ofício nº 72/ 2009

Fortaleza, 15 (quinze) de junho de 2009



Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

D D Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Senhor Presidente,



Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, versando sobre a transformação de Promotorias de Justiça na estrutura do Ministério Público do Estado do Ceará, a fim de que seja submetido ao crivo das doutas comissões e do digno plenário desse solene Parlamento

Por oportuno, registre-se que, em atenção ao artigo 12 da Lei nº 8 625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), o aludido projeto foi precedido de análise e amplo debate por parte do Egregio Colegió de Procuradores de Justiça de nossa Instituição

Convicta de que os ilustres Membros dessa Casa haverão de conferir o necessário apoio a presente proposição, rogo-lhe, dada a relevância da matéria e a necessidade imediata de autorização legislativa, o empréstimo de valiosa e imprescindível colaboração para o seu encaminhamento em caráter de urgência

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares, protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará

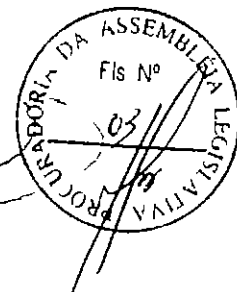
O Ministério Público e instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA**



Planejamento Estratégico
2008 - 2011



PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2009



Dispõe sobre transformação de Promotorias de Justiça na estrutura do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º – Na comarca de Fortaleza, ficam transformadas a 1ª Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas, a 6ª Promotoria de Justiça do Júri e a 2ª Promotoria de Justiça do Trânsito em, respectivamente, 8ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, 9ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e 6ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária, mantidos os seus titulares

§ 1º – A 3ª Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas passa a ser denominada 1ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências, e a 2ª Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas passa a ser denominada 2ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências, mantidos os seus titulares

§ 2º - A 1ª Promotoria de Justiça do Trânsito passa a ser denominada Promotoria de Justiça do Trânsito, mantido o seu titular

Art 2º – A Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Benedito e a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uruburetama, ficam transformadas, respectivamente, em 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia e 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio, mantidos os respectivos titulares

§ 1º – A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uruburetama passa a denominar-se Promotoria de Justiça da Comarca de Uruburetama, mantido o respectivo titular

§ 2º – A Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio já existente passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio, mantido o respectivo titular

Art 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Procuradoria-Geral de Justiça

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA**

Planejamento Estratégico
2008 - 2011



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI QUE TRANSFORMA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E CRIA CARGOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante definição do texto constitucional

Recentemente o Poder Judiciário alterou a divisão judiciária do Estado do Ceará, transformando Varas e Unidades do Juizado Especial Cível e Criminal nas Comarcas de Fortaleza, São Benedito, Uruburetama, Russas, Caucaia e Eusébio

Como consequência, é providencial que o Ministério Público faça a adaptação das suas Promotorias de Justiça, o que ora se propõe

Embora não esteja o Ministério Público vinculado funcional e administrativamente ao Poder Judiciário, constitui sistemática de boa administração da Justiça a paridade numérica de Promotores e Juizes, a fim de garantir maior efetividade das atividades jurisdicionais, sem qualquer solução de continuidade

Por oportuno, convém transcrever o art 65 da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público- Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008.

“Art 65 – Cada Promotor de Justiça será titular de uma Promotoria, garantindo-se número correspondente aos dos Juízos onde oficiem, seguindo, no que couber, o Código de Organização Judiciária do Estado, sem prejuízo das Promotorias Especializadas e de atribuições cumulativas na esfera judicial e extrajudicial”

Portanto, compete ao Ministério Público buscar, pela via legislativa, a necessária adequação

Com relação à Comarca de Russas, a lei 14 256, de 04 de dezembro de 2008, providenciou a necessária modificação, transformando a Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal em 2ª Promotoria de Justiça

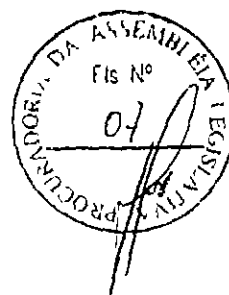
Acrescente-se, mais, que a repercussão financeira é praticamente inexistente, porquanto não se cria cargos, mas apenas transformações de cargos já existentes

Assim, a intenção do Ministério Público do Estado do Ceará é de imprimir efetividade e maior celeridade na resolução dos conflitos, tudo visando ao bem estar social

Fortaleza, 12 de junho de 2009



Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora Geral de Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
27ª LEGISLATURA	3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 72ª SESSÃO	ORDINÁRIA
DESPACHO	
☒	Publicar-se e incluir-se em Pauta
☐	Incluir-se na Ordem do Dia em
☐	Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
☐	Encaminhar-se à Comissão
☐	Encaminhar-se ao Autor da Proposição
Em 23, 6, 2009	Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 23 de 6 de 9
Fumagalli

De acordo com art 183
DO R. Interno encaminhar-se à
Comissão Justiça, Serviço Público,
Orçamento
E
Presidente



ANO
2009

Nº DE ORDEM
06320/2009

TÍTULO DO PROCESSO
OFIC

DATA DO DOCUMENTO
15/06/2009

DATA DE ENTRADA
15/06/2009 11:49:04

INTERESSADO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDENCIA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DESCRIÇÃO

ENCAMINHA PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO PARA APROVAÇÃO DA AUGUSTA CASA
LEGISLATIVA CONFORME OFÍCIO EM ANEXO

OBSERVAÇÕES

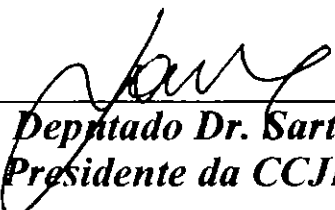


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA MENSAGEM Nº. 01 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 23 / 06 /2009.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0 270/09

Mensagem nº 01/2009

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 01/2009 apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre transformação de Promotorias de Justiça na estrutura do Ministério Público e dá outras providências"*

Encaminhando a propositura, a então Ilustre Procuradora Geral de Justiça assevera que

"O Ministério Público e Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis consoante definição do texto constitucional"

Recentemente o Poder Judiciário alterou a divisão judiciária do Estado do Ceará transformando Varas e Unidades do Juizado Especial Cível e Criminal nas Comarcas de Fortaleza, São Benedito, Uruburetama Russas Caucaia e Eusebio

Como consequência e providencial que o Ministério Público faça a adaptação das suas Promotorias de Justiça, o que ora se propõe

Embora não esteja o Ministério Público vinculado funcional e administrativamente ao Poder Judiciário, constitui sistemática de boa administração da Justiça a paridade numérica de

Promotores e Juizes à fim de garantir maior efetividade das atividades jurisdicionais, sem qualquer solução de continuidade

Por oportuno, convem transcrever o art 65 da Lei Orgânica e Estatuto do Ministerio Publico – Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008

'Art 65 Cada Promotor de Justiça será titular de uma Promotoria, garantindo-se número correspondente ao de Juizes onde oficiem, segundo, no que couber, o Código de Organização Judiciária do Estado, sem prejuízo das Promotorias Especializadas e de atribuições cumulativas na esfera judicial e extrajudicial

Porquanto compete ao Ministerio Público buscar, pela via legislativa, a necessária adequação

Com relação a Comarca de Russas, a Lei 14 253, de 04 de dezembro de 2008 providenciou a necessária, modificação, transformando a Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal em 2º Promotoria de Justiça

Acresce-se, ainda mais, que a repercussão financeira é praticamente inexistente, porquanto não se cria cargos, mas apenas transformações de Cargos já existentes

Assim, a intenção do Ministerio Publico do Estado do Ceará e de imprimir efetividade e maior celeridade na resolução de conflitos, tudo visando ao bem estar social

O projeto em comento tratando da transformação de Promotorias na Estrutura do Ministerio Publico Estadual, dispõe acerca da organização administrativa desta Instituição, guardando fundamentação no texto da Lei Maior do Pais art 127, parágrafo 2º, segundo o qual *'Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa []'*

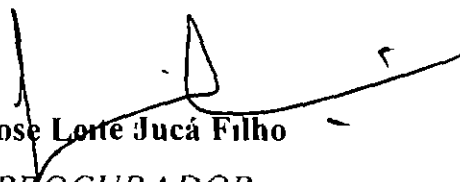


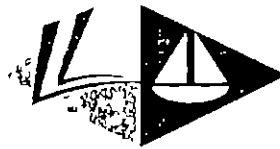
A proposição em tela esta ainda, em conformação com as disposições da Lei Federal nº 8 625/1993 que da mesma forma, assegura autonomia funcional, administrativa e financeira ao Ministério Público-Estadual

Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa quer na sua formalização

É o parecer a consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 29 de junho de 2009


José Lote Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem (Ministério Público) Nº 01 /2009

DESIGNO RELATOR O SR DEP. Ronaldo Martins

Comissão de Justiça, em 30 de junho de 2009

Laverane

PARECER

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2009

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR



PARECER

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CECD ☐ CARHM ☐ CMADSA ☐ CSSS

MATÉRIA

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ ☐ MENSAGEM Nº 01/2009 - MINISTÉRIO PÚBLICO☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____☐ EMENDAS _____AUTORIA MINISTÉRIO PÚBLICORELATOR (A) DEPUTADO (A) SÉRGIO AGUIARPARECER FAVORÁVELFortaleza, 30 de junho de 2009Sérgio Aguiar
RELATOR(A)POSIÇÃO DA COMISSÃO AprovadoFortaleza, 30 de junho de 2009

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dep Wellington Tardem

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em _____ de _____ de _____

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, _____ de _____ de _____

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 01/09 MP

**DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Na Comarca de Fortaleza, ficam transformadas a 1ª Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas, a 6ª Promotoria de Justiça do Júri e a 2ª Promotoria de Justiça do Trânsito em, respectivamente, 8ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, 9ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e 6ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária, mantidos os seus titulares -

§ 1º A 3ª Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas passa a ser denominada 1ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências, e a 2ª Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas passa a ser denominada 2ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências, mantidos os seus titulares

§ 2º A 1ª Promotoria de Justiça do Trânsito passa a ser denominada Promotoria de Justiça do Trânsito, mantido o seu titular

Art. 2º A Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Benedito e a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uruburetama, ficam transformadas, respectivamente, em 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia e 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio, mantidos os respectivos titulares

§ 1º A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uruburetama passa a denominar-se Promotoria de Justiça da Comarca de Uruburetama, mantido o respectivo titular

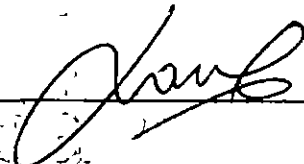
§ 2º A Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio já existente passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio, mantido o respectivo titular

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de junho de 2009



PRESIDENTE

RELATOR



Sanção. Publique-se
como Lei.
em 23 /07/2009



Lei 14.417, de 23.07.09

[Handwritten signature]

17

[Handwritten signature]
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITO

**DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA DO
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art. 1º Na Comarca de Fortaleza ficam transformadas a 1ª Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas, a 6ª Promotoria de Justiça do Juiz e a 2ª Promotoria de Justiça do Trânsito em respectivamente 8ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública 9ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e 6ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária mantidos os seus titulares

§ 1º A 3ª Promotoria de Justiça de Falências Recuperação de Empresas passa a ser denominada 1ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências e a 2ª Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas passa a ser denominada 2ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências mantidos os seus titulares

§ 2º A 1ª Promotoria de Justiça do Trânsito passa a ser denominada Promotoria de Justiça do Trânsito mantido o seu titular

Art. 2º A Promotoria de Justiça do Juizado Especial Civil e Criminal da Comarca de São Benedito e a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uruburetama ficam transformadas respectivamente, em 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia e 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusebio mantidos os respectivos titulares

§ 1º A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uruburetama passa a denominar-se Promotoria de Justiça da Comarca de Uruburetama mantido o respectivo titular

§ 2º A Promotoria de Justiça da Comarca de Eusebio já existente passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusebio mantido o respectivo titular

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

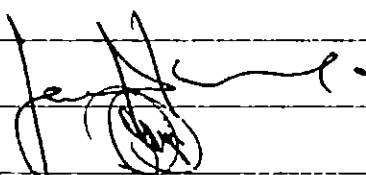
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
30 de junho de 2009

[Handwritten signature]

DEP DOMINGO, FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE



	DEP FRANCISCO CAMINHA
	2º VICE-PRESIDENTE
	DLP JOSÉ ALBUQUERQUE
	1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	2º SECRETÁRIO
	DLP HERMINIO RESENDE
	3º SECRETÁRIO
	DLP OSMAR BAQUI
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI N° 408 DE 30, 6 / 9

— *Francisco* —

LEI N° 444 de 23, 7 / 9
PUBLICADA EM 12, 8 / 9

— *Francisco* —

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO

EM

Francisco